

## Assédio moral no mundo das Organizações

### Bullying in the world of organizations

João Domingos Jorge<sup>1</sup>

**Resumo:** O assédio moral está presente na sociedade brasileira e de outros lugares, portanto, trata este artigo de especificar os tipos de assédios nas diversas organizações, comparando-os com documentos da Organização das Nações Unidas, da Constituição Brasileira e depoimentos de autoridades na área jurídica e psicológica, fazendo-se portanto, a interdisciplinaridade no estudo deste tema.

**Palavras Chave:** Assédio Moral; Constituição; Organização.

**Abstract:** bullying is present in brazilian society and elsewhere, so this article to specify the types of harassment in various organizations, comparing them with documents of the United Nations, the Brazilian Constitution and statements of psychological and legal authorities, therefore, interdisciplinarity in the study of this topic.

**Keywords:** Moral Harassment; Constitution; Organization.

### Declaração Universal dos Direitos Humanos

ONU – Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

#### Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

#### Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Depoimento – Marcelo Freire Gonçalves - Desembargador Federal do Trabalho

*O assédio moral, na atualidade, tem sido uma preocupação não só dos operadores do direito, mas também de outros setores da sociedade. Situação decorrente de fatos de cunho imaterial, o assédio moral traz a vítima sequelas sociais que perduram ao longo da vida e não pode ser objeto de mercantilização. Eis a necessidade de debruçar-se sobre o tema na busca de soluções efetivas de recuperação do trabalhador para retorno à vida social.*

---

1- Pós graduado em Direito e Processo do Trabalho, integrante da equipe da Universidade do Positivo em Curitiba - Paraná.

## **Introdução**

O trato com o assédio moral, também conhecido por terrorismo psicológico é questão de grande importância que a cada dia vêm ganhando força numa dimensão assustadora, acabando por envolver todas as áreas inclusive além das Empresas publicas e privadas de um modo geral bem como também as educacionais e Instituições de ensino superior em Direito. É muito mais grave do que se imagina.

Conceitua Marie-France Hirigoyen, Assédio Moral é a violência perversa no cotidiano, trata-se de uma conduta abusiva que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, pondo em perigo sua posição (on line).

O Assedio moral é toda e qualquer conduta que se dá através de palavras, gestos, atitudes que vêm a trazer dano à personalidade, dignidade, integridade física e psíquica de alguém, se constituindo numa patologia Sócia Psíquica.

Observa-se que o assédio moral é marcado por um comportamento abusivo e de caráter psicológico, que se externado por meio do emprego de violência psicológica versus a vítima e sua dignidade que, de forma recorrente e demorada, o expõe a circunstâncias vexatórias, seja em seu ambiente acadêmico, laboral, familiar ou educacional, acabando por imperar o direito do mais forte.

São mais comuns nas relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas reprováveis, relações desumanas e antiéticas de longa duração. Sendo um crime cometido contra pessoas com o fim de manipulação ideológica e comportamental causando um risco não visível.

### **Assedio moral: sinônimo de humilhação**

- Assedio moral individual
- Assedio moral coletivo
- Quem é e quais são os objetivos do assediador
- Atitudes comuns do assediador
- Chicotes, ofensas e ameaças. O assedio moral visto pelo TST
- Consequências do assedio moral no trabalho

### **Constituição Federal do Brasil:**

Art.1º - A Republica Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constituiu-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana.

Autor: Aparecido Inácio / Advogado trabalhista graduado em 1988 pela faculdade de direito da instituição Toledo de ensino (ITE)

### **Assédio moral: Sinônimo de humilhação**

“Assédio moral, também denominado “mobbing” ou terror psicológico” – conforme definições da psicóloga francesa Marie-France Hirigoyen – é o termo usado para definir a violência pessoal, moral e psicológica no trabalho.

O assédio moral se caracteriza como uma ofensa, uma agressão que ocorre de maneira repetitiva e prolongada.

Dano moral é aquele de natureza não material, que atinge a personalidade em sua esfera íntima, abalando o sentimento ocasionando uma dor emocional ao lesado. Em todas as hipóteses, o assédio moral tem por cenário o ambiente de trabalho em seu contexto geral.

### **O assédio moral dá-se em duas modalidades:**

Assédio moral individual

Assédio moral coletivo

#### **Assédio moral individual**

O assédio moral individual divide-se em três formas:

- Assédio moral vertical – aquele que é praticado pelo chefe;
- Assédio moral horizontal ou simétrico - aquele que ocorre entre colegas de trabalho;
- Assédio moral ascendente – aquele que é praticado por um grupo de empregados contra seu superior hierárquico;

“As pessoas com poder às vezes esquecem que sua personalidade autoritária faz com que seus subordinados sintam-se bastante ameaçados”.

Por isso o assédio moral é um sinônimo de poder que causa um dano ao assediado, seja ele de natureza moral, psicológica ou financeira.

#### **Assédio moral coletivo**

E aquele cometido pelo assediador contra um grupo de pessoas.

Comumente tem ocorrido a prática de assédio moral de forma coletiva, principalmente nos casos envolvendo política “motivacional” de vendas ou de produção, nas quais os empregados que não atingem as metas determinadas são submetidos às mais diversas situações de psicoterror, cuja submissão a “castigos e prendas” envolve práticas de fazer flexões, vestir

saia de baiana, passar batom, usar capacete com chifres de boi, usar perucas coloridas, vestir camisetas com escritos depreciativos, dançar músicas de cunho erótico, dentre outras.

Este tipo de pratica medieval está ocorrendo em pleno século vinte e um, praticado pelas mais diversas empresas. (em [boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1795](http://boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1795))

Segundo Monteiro (2009); Entende-se por dano moral qualquer agressão à dignidade da pessoa que lesiona a honra. Alguns valores como a liberdade, inteligência, trabalho, honestidade, aceitos pelo homem comum formam a realidade axiológica a que todos estamos sujeitos. Em palavras de fácil entendimento, o conceito de dano moral, segundo Savatier, corresponde a todo sofrimento humano que não resulta de uma perda pecuniária, ou seja, são lesões causadas por terceiros estranhas ao patrimônio, de difícil mensuração pecuniária.

Ainda segundo Monteiro (2009), o ato lesivo a honra do empregado é aquele que afeta o individuo para uma vida laborativa ou à sua imagem, impedindo sua ocupação profissional no mercado.

Assim, a pratica de atos por parte deve ser totalmente repudiada pelo ordenamento jurídico. Monteiro, Thiago Silva, Dano Moral na Justiça do Trabalho (em: [www.oab.org.br/ena/users/gerente.pdf](http://www.oab.org.br/ena/users/gerente.pdf))

### **Contextualizando o Assedio Moral em relação à Teoria de Maslow**

Uma importante teoria a respeito da motivação é a de Abraham Maslow (EUA – 1908-1970), amplamente divulgada e aceita como valida por muitos psicólogos e administradores.

O conceito principal desta teoria é o da auto realização, que consiste no pleno uso e exploração de talentos, capacidades e potencialidades do individuo. Segundo Maslow, o individuo, ao atingir o nível de auto realização, desenvolve saúde física e mental, com a produtividade e satisfação.

Portanto, toda vez que o individuo for afetado de maneira negativa, como por exemplo, um assedio moral, muito provavelmente este ira desenvolver diversos problemas, obstáculos ou falta de motivação para sua auto realização, atrapalhando seu crescimento físico, mental, ou ambos.

### **Para Maslow, as necessidades humanas seguem a seguinte hierarquia:**

- a. Fisiológicas – sobrevivência, alimentação, vestuário;
- b. De segurança – proteção, estabilidade no emprego;
- c. Sociais – aceitação, amizade, sentimento de pertencer;
- d. Estima – autoconfiança;

- e. Auto Realização – criatividade, auto desenvolvimento.

Quando uma destas hierarquias é atingida, o individuo se torna vulnerável, sem uma base de orientação para continuar em frente e conseqüentemente adquirindo vários problemas de ordem profissional e também pessoal.

Tudo isto pode ser causado porque as características dos indivíduos se alteram em virtude da passagem do tempo.

Segundo define a Convenção n. 111, da OIT, que trata da Discriminação no Emprego e na Profissão, qualquer distinção, exclusão ou preferencia com base etnia, cor, sexo, religião, opinião politica, origem social que anule ou altere igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou na ocupação, será considerada uma discriminação.

### **Assédio moral e discriminação por idade**

A Constituição Federal estabelece no artigo 3º que:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidaria;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação;

Mas não é exatamente isto que ocorre, pois hoje nos deparamos com uma forte discriminação também em relação à idade. Os jovens são discriminados quando recém-admitidos no mercado de trabalho, quando lhes é dificultada a inserção porque existe um forte clima de competição.

Quando novatos, os jovens são vitimas dessas praticas utilizadas como forma de batiza-los e somente após tais batismos são agregados ao grupo, o que representa uma forma de ritual de passagem perversa por conta da violência sutil que envolve.

O Brasil tinha 34,7 milhões de pessoas entre 15 e 24 anos em 2006, que representava na época 19% do total da população brasileira. Um grande contingente dos jovens se encontra empregado nas empresas de telemarketing, nas quais tem aumentado às denuncias de assedio moral. Isso obrigou o Ministério do Trabalho a editar a portaria TEM/STI/DSST n.9 de 30 de março de 2007.

Essa portaria aprovou o Anexo II de NR-17 sobre o trabalho em Tele atendimento/Telemarketing, estabelecendo que:

É vedada a utilização de métodos que causem assédio moral, medo ou constrangimento, tais como:

- a. Estímulo abusivo à competição entre trabalhadores ou grupos/equipes de trabalho;
- b. Exigência de que os trabalhadores usem de forma permanente ou temporária, adereços, acessórios, fantasias e vestimentas com o objetivo de punição, promoção e propaganda;
- c. Exposição pública das avaliações de desempenho dos colaboradores.

### **Assedio Moral nas Organizações**

O assedio moral é um processo realizado ao longo do tempo, no espaço do trabalho, mas as consequências para a saúde do trabalhador continuam além da jornada de trabalho. É um processo envolvendo o assediador, os atos de assediar e a vítima. Há intenção em se prejudicar através de ataques sistematizados e repetidos, o que influi na saúde do trabalhador e na produtividade da instituição.

Muito importante é o posicionamento da Empresa, coibindo as praticas de assedio moral não sendo conivente com o adoecimento do trabalhador, nem tão pouco com a banalização, e deturpação do conceito de assedio moral.

Em todo assedio moral há o problema da discriminação, da não aceitação do outro, do abuso do poder, na negação do individuo. O assedio moral adocece o trabalhador, prejudica o ambiente de trabalho.

As questões do assedio moral nas organizações, não é o caso de que se seja contra a hierarquia ou autoridade iminente ao cargo, mas sim que não podemos aceitar pratica desumanas no ambiente de trabalho, como humilhações, perseguições, fofocas, zombarias, gritos, violência moral e física, atitudes e comportamentos que também adoecem o trabalhador.

Somente respeitando nosso próximo poderemos ser respeitados, mas uma relação desigual de poder faz com que o humilhado se cale, aceita a violência, e por isso acaba adoecendo em sua forma emocional e psiquicamente. (em: [www.sinjus.com.br/modulos](http://www.sinjus.com.br/modulos)).

### **Como provar o assédio moral**

O artigo 944 do Código Civil diz que: “A indenização mede-se pela extensão do dano”.

É da responsabilidade da Justiça do Trabalho o julgamento dos casos em que discute o assédio moral. Segundo consta da CLT, a Lei Trabalhista que reage os processos do trabalho em seu artigo 818, “a prova das alegações incumbe à parte que as fizer”.

Por isso é muito importante que as vítimas de assédio moral ajam com dupla estratégia de defesa. A primeira coisa é resistir à agressão e às ofensas o tanto quanto possível, ganhando, assim, tempo, suficiente para, em seguida, reunir as provas indispensáveis e, logo depois, buscar a orientação de seu sindicato ou de um advogado.

Os valores das condenações em processos individuais, na maior dos casos, variam entre R\$ 10.000,00 e R\$ 30.000,00. Há caso de R\$ 3.500,00 para uma relação que durou 25 dias e outro de R\$ 70.000,00 para um contrato de oito anos, exemplifica a Ministra Cristina Peduzzi.

A falta de critérios “específicos para fixação de dano moral na legislação trabalhista leva o julgador a lançar mão do princípio da razoabilidade cujo resultado é o princípio da proporcionalidade pela qual se estabelece a relação de equivalência entre a gravidade da lesão à imagem e à honra e o valor monetário da indenização imposta”.

A fixação de valores para dano moral, conforme vem sendo adotada pelo TST, tem dupla finalidade; compensar a vítima pelo dano sofrido e também punir o infrator, a fim de coibir a reincidência nesse tipo de prática. (em: [www.normaslegais.com.br/trab/1trabalhista020207htm](http://www.normaslegais.com.br/trab/1trabalhista020207htm)).

Para que a vítima do assédio consiga efetivamente ganhar o processo na justiça e obtenha uma indenização, é indispensável que faça prova de suas alegações.

Por isso o assediado deverá munir-se de todos os elementos probatórios possíveis que quiser buscar na Justiça para uma indenização.

A Justiça do Trabalho se baseia em provas convincentes para que se consiga provar a aludida agressão; (testemunha, documentos, copia de memorandos, filmes, e-mails, etc.).

E essencial que se estabeleça o nexa causal entre as condutas do infrator e os sintomas do assédio apresentados pela vítima. O nexa causal é elemento necessário para se configurar a responsabilidade civil do agente causador do dano.

### **O Assédio Moral No Âmbito Acadêmico E Suas Implicações Legais.**

**Para: Helena Cristina Posener**

Especialista em psicopedagogia Institucional, psicanalista, teóloga, ex-professora, orientadora educacional, terapeuta, graduando em Direito, diz que a teoria da Inteligência

Multifocal demonstra que cada ser humano é um mundo a ser explorado e merece toda dignidade e respeito.

Nos computadores, a tarefa mais simples é apagar ou apagar informações, no homem, ela é impossível, a não ser por lesões cerebrais, como um tumor, trauma crânio-encefálico, degeneração celular. (...)Esses fenômenos se aplicam a todos os transtornos psíquicos e sociais. “Não é possível apagar o passado, apenas reeditá-lo ou construir janelas paralelas para nos alicerçar a construção de uma nova visão do mundo e das coisas” Augusto Cury.

### **O dano e a dimensão**

A ação que incorre em delitos precisa ser coibida na medida em que, além de causar transtornos irreparáveis aos assediados, causa também ausência prolongada a sua vida cotidiana para tratamento de saúde; compromete suas relações interpessoais, provocando baixo rendimento ou ausência no trabalho, ou em qualquer atividade que exerça o (a) assediado (a), bem como incorre em déficit de aprendizagem.

Quem "comete" e ou os que se omitem esquecem, mas as suas vítimas penam com inúmeros problemas e transtornos psicológicos, adquirindo sensação negativa em relação ao futuro e muito comum o assediado podem tornar-se pessoas viciadas de forma autodestrutiva. As vítimas de assédio moral tem suas vidas marcadas por dezenas de anos, sentindo uma grande inquietação, desajuste psicológico, e dificuldade de adaptação à rotina acadêmica, violência psicológica, emocional ou moral, embora não acarrete agressão física, também é violência.

Os assediados transformam-se em vítimas de docentes desequilibrados, doentes psicologicamente, contratados de forma irresponsável pelas Instituições de ensino que os violentam e os agridem emocionalmente os seus discentes, traumatizando-os de maneira irreparáveis, marcando-os eternamente as suas vidas que lutavam arduamente para construir o seu futuro de forma primorosa.

Aquele que pratica o assédio moral pode ter desejo de abuso de poder para se sentir mais forte do que realmente são, ou de humilhar a vítima com exigências absurdas, alguns inclusive são sádicos e provocam outras violências além da moral.

Conforme Paulo Ayres (Especialista em Metodologia e Didática do Ensino Superior, Jornalista, Radialista, Professor, Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos e Acadêmico de Comunicação Social): Existem outras modalidades da prática do assédio: humilhação, perseguições declaradas ou não, fragilização recusa de comunicação direta; isolamento do discente, impedimento de expressão, tentativa de reprovação injustificada, além de aspectos



mais explícitos que evidenciam o problema, exageradas avaliações, determinação de prazo desnecessariamente escasso, ridicularização pública do discente; manipulação de informações de forma a não serem repassadas com antecedência necessária; estabelecimento de vigilância específica sobre determinado discente; comentários de mau gosto, quando da ausência do discente; e divulgação de boatos em sala de aula. A vítima do assédio moral além de ter sua formação comprometida, ainda pode sofrer com as demais consequências como: Queda da autoestima; depressão; angústia; mal-estar físico e mental; cansaço exagerado; estresse; insônia; pesadelos; isolamento; tristeza; uso de álcool e drogas; tentativa de suicídio; diminuição da capacidade de concentração ou memorização; aumento da pressão arterial; se acometido – agravamento de moléstias; surgimento de novas doenças; e sensação negativa em relação ao futuro.

### **As implicações legais**

As características do assédio moral mudaram com o passar dos anos. Por essa razão, é importante que o legislador esteja atento às formas como a infração vem sendo praticada, A hierarquia não é mais necessária, e o assédio moral, crime ainda não tipificado por nosso ordenamento jurídico, para tais atos acima descritos, aplica-se o texto constitucional estampado nos artigos 5º e 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, que estabelece a proteção ao direito à intimidade, dignidade, igualdade, honra e vida privada.

A vítima do assédio moral é violentada no conjunto de direitos que compõem a personalidade. São os direitos fundamentais, apreciados sob o ângulo das relações entre os particulares, aviltados, achincalhados, desrespeitados no nível mais profundo. Já tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei de autoria do então deputado Marcos de Jesus (PL-PE), a proposição 4.742 de 2001, que tipifica o chamado assédio moral como crime enquadrando-o no Código Penal brasileiro no artigo 146 - A. Pelo dispositivo, a pena para quem assediar trabalhador em posição hierárquica inferior, poderá ir do pagamento de multa à detenção, de três meses a um ano. Este projeto ainda aguarda julgamento desde o dia 2/8/07.

Ressaltando que nos dias atuais , quem humilha ou fala mal,constrange ,difama, calunia e injúria não fica impune, pois será enquadrado na prática de crime de calúnia e difamação, nos artigos 138 e 139 do Código Penal, além de que também poderão sofrer uma ação indenizatória por dano material, moral e à imagem.”.

## **Dano moral: Violência ou Tortura**

Mário Aguiar Mouro, em seu livro "O dano moral na nova constituição", ensina: A reparação, que obriga o ofensor a pagar e permite o fendido a receber, é o princípio de justiça, com feição de punição e recompensa, dentro do princípio jurídico universal que adverte ninguém deve violar os direitos dos outros.

Não podemos aceitar que violadores da lei em potencial acabem livres de uma punição mais adequada por falta de norma aplicável à espécie, não é aceitável em pleno mundo globalizado, devemos buscar a tutela jurisdicional para tentar amenizar o dano irreparável.

Todos que são agredidos com palavras ofensivas e de menosprezo são vítimas dos chamados "crimes contra a honra", assim designados e tipificados em nosso Código Penal: calúnia, injúria e difamação. Também poderá o infrator ser denunciado pelo crime de Tortura que é sofrimento físico e mental imposto a uma pessoa. A violência e tortura são práticas hediondas. Quando o agressor comete essas práticas está cometendo crime, principalmente quando a maior violência é a psicológica que não é visível aos olhos.

### **Tortura** (Art. 1º: Código Penal)

I - **constranger alguém com emprego de violência** ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental (...).

II - **submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência** ou grave ameaça, a **intenso sofrimento físico ou mental**, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

### **Calúnia** (art. 138 do Código Penal):

-Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propaga ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

### **Difamação** (art. 139 do Código Penal);

- Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

### **Injúria** (art. 140 do Código Penal):

- Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

(...) § 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ao, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: **(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)**.

**Maus-tratos** (Art. 136 - Código Penal):

Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.

Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Podendo também ser caracterizado como maus-tratos no ambiente educacional todo ato ou omissão praticado por pessoas, educadores coordenadores, direção e todos que se em posição de hierarquia trabalham na Instituição educacional e que deveriam cuidar do indivíduo, educá-los promover a construção do conhecimento acadêmico, no intuito de preparar para formação profissional e em sociedade, expõe o indivíduo a perigos que comprometem seu desenvolvimento saudável, ameaçam sua vida, causando dano físico e psicológico.

Se os responsáveis pelas Instituições sabiam ou queriam agir de forma coordenada para apoiar o professor contra o aluno, a cometer o(s) suposto(s) crime(s), isso ira caracterizar a formação de quadrilha. E o magistrado assim entendendo como formação de quadrilha, poderá ter os criminosos e seus cúmplices um aumento da pena sentenciada.

### **Onde o Trabalhador deve buscar ajuda**

- Sindicatos de sua categoria
- Ministério Público do Trabalho ([www.mpt.gov.br](http://www.mpt.gov.br))
- Ministério do Trabalho ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br))
- Justiça do Trabalho

### **O que as vítimas devem fazer**

- Resistir
- Juntar evidencia do assedio
- Conversar com o agressor sempre na presença de testemunhas
- Denunciar
- Recorrer à justiça (com provas)
- Pode optar por uma ação pedindo sua rescisão indireta, conforme artigo 483 da CLT (justa causa contra o Empregador).

### **Considerações finais**

Fica então o alerta: Alguns conflitos no ambiente organizacional de um modo geral acabam por se configurar uma prática de assédio moral.

Aquele que comete assédio moral deve ser advertido de forma rígida e efetiva, pois se o mesmo percebe que ninguém está fazendo nada contra sua ação criminosa, ele vai continuar; agora, se ele for advertido, chamado a um processo disciplinar, civil ou criminal, com certeza vai parar.

O agressor precisa de limites, pois acabam por colecionar vitimas no ambiente da relação de hierarquia, implicando de um lado, numa transgressão do poder-dever de proteção.

Uma experiência traumática pode mudar nossas vidas de um momento para outro e a violência deixa marcas negativas que se enraízam e transformam em vitimas anos e anos.

O direito de uma pessoa termina onde começa o do seu próximo, todo cidadão deve ter seus direitos respeitados.

Conclusão, tais condutas não podem ser toleradas pelos julgadores, os quais deverão prevenir as partes acerca das punições direcionadas ao litigante de má-fé; e, não somente isso, mas aplicá-las quando de sua verificação.

Pode-se falar até de inversão de direitos quanto à indenização por danos morais, uma vez que o suposto autor do fato, não o sendo, passou por abalos e desgastes psíquicos e emocionais, sem contar na exposição feita perante terceiros como um criminoso.

O assédio moral trata-se de um fenômeno onde o empregado passa por humilhações repetitivas e de longa duração, afetando sua vida pessoal e profissional. Aqui a vítima tem sua dignidade violada, apresentando dificuldades em seus relacionamentos pessoais, afetivos e sociais, afeta diretamente a sua integridade física e mental. Estas situações podem levar os

empregados à incapacidade para o trabalho, ao desemprego e até chegar à morte, caso extremo, mas que não pode deixar de ser citado.

Desta forma toda e qualquer pratica de assedio moral, deve ser combatida por todos e com todos, para que os assediadores não pensem que podem ficar impunes perante a sociedade, sendo estes fortemente punidos ou condenados por suas praticas desumanas e cruéis junto aos seus semelhantes.

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Portanto, merecem ser respeitadas em toda sua amplitude. “A Sociedade não pode tolerar tal desrespeito (Assedio moral), para com o ser humano”.

### **Referencias**

AUGUSTIN, Sergio. **Dano moral**, Temas atuais. São Paulo: Educ, 2106.

FELKER, Reginaldo. **Dano moral**, Assédio moral, Assedio sexual nas relações do trabalho. São Paulo: LTR, 2016.

FLORINDO, Valdir. **Dano moral e o Direito do Trabalho**. 4ª São Paulo: LTR, 2002.

INÁCIO, Aparecido. **Assedio moral no mundo trabalho** - Livro digital: Ed Letras e Ideias 2016.

TEIXEIRA, João Luis Vieira. **O Assedio moral no trabalho**. São Paulo: LTR, 2015.